



**ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRAÇÃO Nº 016/2021**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ E A EMPRESA AMARAL FUZETO, visando A Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para atender a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273 300 SSP - TO residente em Itacajá - TO, Diretor do SEMAE.

CONTRATADA: AMARAL FUZETO, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **Fuzeto e Moura Serviços**, sede na rua 06, QD 62, LT 21, centro, ITACAJA TO, inscrito no CNPJ **29.413.738/0001-62**, representante Legal **ISABEL REIS SILVA, RG 440.2545 SSP/GO, CPF: 003.258.841-02**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para atender a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto, conforme cotações de preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

CONTRADADA: AMARAL FUZETO					
CNPJ: 29.413.738/0001-62					
Endereço: RUA 06, QD 62, LT 21, CENTRO, ITACAJA TO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico.	horas	80	131,00	10.480,00
02	Serviços de mão de obra especializada em solda leve e pesada para atender a	horas	70	131,00	9.170,00



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto.				
			TOTAL	19.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da dispensa de Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços conforme solicitado após a assinatura do Contrato e serão prestados de acordo a necessidade ou conforme cronograma estipulado pelo SEMAE, em conformidade com os Termos e Condições determinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e se encerrará no dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades do SEMAE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a realização dos serviços, a empresa Contratada deverá possuir profissional qualificado, cm execução dos serviços perante o SEMAE;

11.1.1. A periodicidade dos serviços será mensal, ou conforme cronograma a ser determinado pelo SEMAE;

11.1.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Pelo descumprimento de prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e seus anexos, bem como no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e do aceite do Servidor Responsável pelos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

c.1) Entregues parcialmente;

c.2) Apresentar vício, ou em desacordo com as normas a que se encontra sujeito a cumprir e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

d) Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder o início da prestação do serviço, e a entrega dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos, quando se fizerem necessários;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Levar ao conhecimento do Contratante, toda e qualquer inovação/alteração nas normas relativas à sua responsabilidade, orientando-o a adequar-se visando preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato será de acordo os serviços prestados em conformidade com a proposta vencedora durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o SEMAE, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fazer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

Itacajá - TO, 01 de março 2021.

CONTRATANTE

José Lucas Dos Santos Neto

Diretor do SEMAE

CONTRATADA

AMARAL FUZETO

ISABEL REIS SILVA

Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: